

---

## Legislação Específica

---

Controle Interno e Controle Externo

Professor Lucas Silva





## CONTROLE INTERNO E EXTERNO

### Definição de Controle:

É o conjunto de instrumentos legais para fiscalizar, orientar e revisar a atuação da Administração Pública.

Isso ocorre porque a Administração Pública não é titular da “Coisa Pública”.

Por exemplo: Quando se paga um imposto, esse recurso vai para os cofres do Governo. Porém, o governo apenas faz a gestão desse recurso. O titular do mesmo é a própria sociedade.

### O que é objeto de controle:

- Contas dos gestores de recursos públicos;
- Recursos Orçamentários e Extraorçamentários;
- Atos Administrativos;
- Licitações;
- Obras;
- Contratações de Serviços;
- Contas do Governo;
- Etc.

### Quem é objetivo de controle:

Qualquer Pessoa Física ou Jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde ou gerencie bens ou valores públicos.

Todas as esferas administrativas de todos os poderes sujeitam-se ao controle.

#### **IMPORTANTE:**

Prestar contas NÃO é só para quem exerce função pública.

## Classificação do controle:

O controle possui classificações conforme o modo como é exercido. Abaixo as principais classificações:

### 1. Quanto a origem:

Quanto a origem o controle pode ser Interno ou Externo:

**Controle Interno:** É aquele realizado dentro de cada poder. Trata-se de um auxílio para os Tribunais de Contas (TCU, TCE e TCM).

É desempenhado por órgãos de controle como a “Controladoria Geral da União”, departamentos de controle interno dos próprios órgãos e também pelo superior hierárquico.

Abaixo trecho da Constituição Federal sobre Controle Interno:

**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

**Controle Externo:** É aquele executado por um poder sobre o outro. Em nível nacional é realizado pelo Congresso Nacional com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Abaixo trecho da Constituição Federal sobre Controle Externo:

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Controle Externo Popular:** Forma de controle e fiscalização exercido de forma externa e pela população através de associações, conselhos ou até mesmo por um cidadão de forma isolada.

### 2. Quanto ao momento:

Quanto ao momento de realização, o controle pode ser dividido em Prévio, Concomitante ou Subsequente, conforme abaixo:

**Prévio:** É o controle que antecede o ato.

Exemplo: Congresso Nacional autorizando União para contrair um empréstimo.

**Concomitante ou Sucessivo:** É o controle que acompanha a realização do ato em tempo real. Normalmente é resultado de uma denúncia.

Exemplo: Auditoria durante a execução de uma Rodovia.

**Subsequente ou Corretivo:** É o controle realizado após a realização do ato. Possui caráter corretivo e as vezes sancionador.

Exemplo: Julgamento das contas do Presidente da República por parte do TCU, após o encerramento do ano.

### 3. Quanto ao aspecto:

Quanto ao aspecto o controle pode ser para fins de legalidade ou de mérito.

**Legalidade:** Conformidade do ato com as normas vigentes. Legislação e normativo.

**Mérito:** Conveniência e oportunidade do ato. A preocupação é com a eficiência e resultado do ato.

Por meio dessa forma de controle se verificam aspectos como **eficiência, eficácia, efetividade e economicidade:**

- Eficiência: Relação entre resultados obtidos e recursos empregados
- Eficácia: Cumprimento das metas previamente estabelecidas
- Efetividade: Cumprimento dos objetivos em relação ao público alvo
- Economicidade: Relação Custo x Benefício do ato

### 4. Quanto a amplitude

Quanto a amplitude o controle pode ser hierárquico ou finalístico:

**Hierárquico:** É quando o próprio órgão/agente superior o fiscaliza. É um controle necessariamente interno.

**Finalístico:** É o controle que os órgãos da administração direta exercem sobre as entidades da administração indireta. É o tipo de controle que é utilizado nos programas do governo.

### 5. Quanto aos órgãos:

**Controle Administrativo:** É o controle realizado pela própria administração. Uma espécie de autocontrole ou autotutela.

**Controle Legislativo:** É o Legislativo exercendo controle sobre os atos da administração pública.

Em nível nacional se realiza através do Congresso Nacional, em nível estadual com as Assembleias e nos municípios nas suas Câmara.

**Controle Judicial:** Quando o poder Judiciário realiza controle sobre algum dos outros poderes.

## EXERCÍCIOS:

1. (CESPE/TCU – ACE/2004) Considerando controle externo como aquele realizado por órgão não pertencente à estrutura do produtor do ato a ser controlado, é correto afirmar que, no Brasil, o TCU não é o único componente do poder público encarregado daquela modalidade de controle.  
 Certo       Errado
  
2. (FCC/TCE – MG – Auditor/2005) No âmbito do controle externo, de responsabilidade dos Tribunais de Contas, o tipo de exame afeto à avaliação do mérito da despesa, sob o critério do custo-benefício, denomina-se controle de:
  - a) Legitimidade
  - b) Economicidade
  - c) Razoabilidade
  - d) Proporcionalidade
  - e) Finalidade
  
3. (CESPE/TCU – ACE/2008) A Controladoria Geral de União exerce o controle externo dos órgãos do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do TCU.  
 Certo       Errado
  
4. (CESPE/TCE-TO – ACE/2008) Um sistema de controle externo se diferencia de um sistema de controle interno na administração pública, pois:
  - a) O primeiro se situa em uma instância fora do âmbito do respectivo poder
  - b) Correspondem, respectivamente, à auditoria externa e à interna
  - c) O primeiro tem função coercitiva e o segundo, orientadora
  - d) O primeiro tem caráter punitivo, e o segundo é consultivo
  - e) O funcionamento do primeiro deriva de um processo autorizativo, e o segundo é institucional.
  
- 5) (CESPE/SEBRAE – Analista Técnico II/2010) No exercício do controle externo, o Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, analisa a legalidade, mas não a legitimidade, dos atos administrativos da União e das entidades da administração direta e indireta.  
 Certo       Errado

Gabarito: 1. Certo 2. B 3. E 4. A 5. Errado